



**CONTRATO Nº 048/2025/SEPLAG**

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **Clara e Simples Ltda.**

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **Clara e Simples Ltda**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 57.074.671/0001-14, com sede na Rua dos Oitis, nº 00058, Apt.302, Bairro Gavea, CEP 22.451-050, Rio de Janeiro-RJ, representada neste ato pelo **Sra. Júlia Fróes da Fonseca dos Santos**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº XX.X90.690-3 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.X21.257-90, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Art. 74**, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o parecer jurídico: 00230/2025/SGPG/PGEMT e o que consta no Processo nº **SEPLAG-PRO-2025/09813**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a capacitação sobre "Linguagens simples como ferramenta para comunicação (Oficina e Palestra)", com a finalidade de atender as necessidades de formação continuada dos Servidores do Poder Executivo de Mato Grosso, conforme especificações constantes na proposta e respectivo **Termo de Referência nº 002/2025/SEAG/SEPLAG**, constantes do **Processo nº SEPLAG-PRO-2025/09813**.

**1.2.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade de baixo valor, exigidos por força do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.





**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

**2.1.** As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

| SEQ | CÓDIGO/DESCRIÇÃO                                                                     | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|---------------|
| 1   | 0014168-Capacitação em linguagem simples (oficina e palestra), modalidade presencial | 1   | R\$ 18.580,00  | R\$ 18.580,00 |

**2.2.** O valor total do presente Contrato é de R\$ **18.580,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da Lei. 14.133/2021;

**4.2.** A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela **ÚNICA** pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**5.1.1.** Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho;

**5.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;





**5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

**5.3.1.** Lista de servidores inscritos no curso;

**5.3.2.** Amostragem dos certificados ou Atestado de Conclusão do servidor;

**5.3.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

**5.3.4** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

**5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.4.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**5.5.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

**5.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços;

**5.7.** O faturamento deverá ser emitido para: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ 58.337.873/0001-74, Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá – MT.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

| U.O   | PROJETO/ATIVIDADE | DESPESA | FONTE    |
|-------|-------------------|---------|----------|
| 11101 | 4478              | 339039  | 17590000 |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;





- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 7.13. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.14. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;





- 7.15.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;
- 7.16.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.17.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.18.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.19.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/21 e suas subsidiárias;
- 7.20.** Relatar tempestivamente à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 7.21.** Apresentar o docente habilitado para ministrar o curso, de conformidade com as normas e deste termo e termo de referência;
- 7.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.23.** Confirmar a inscrição dos participantes;
- 7.24.** Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados na capacitação;
- 7.25.** Controlar a frequência dos participantes;
- 7.26.** Não poderá fixar nas paredes da sala nenhum material;
- 7.27.** Deverá providenciar os demais materiais pedagógicos necessários.
- 7.28.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3.** Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.







- 8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5.** Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.13.** Encaminhar a lista dos inscritos para a contratada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência contendo o nome completo, CPF, matrícula e o e-mail;
- 8.14.** Inscrever os participantes na capacitação presencial sobre "Linguagens simples (Oficina e Palestra)";
- 8.15.** A contratante deverá fornecer:
- 8.15.2.** Da Palestra presencial:
- I) Auditório com sistema de som, projeção de slides e internet.
  - II) QRCode para registro da frequência;
  - III) Certificado de participação
- 8.15.3.** Oficina prática presencial de Linguagem Simples:
- I) 1 (uma) sala de aula com 40 cadeiras universitárias;
  - II) 01 (uma) TV;
  - III) 01 (um) notebook acoplado à TV para transmissão de slides e
  - IV) 03 (três) cavaletes de flip chart;
  - V) QRCode para registro da frequência;
  - VI) Certificado de participação.





**8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.14.** A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**9.1.1.** Período de realização da capacitação: 14 de agosto de 2025.

##### **9.2. LOCAL DE EXECUÇÃO.**

**9.2.1.** O serviço será executado no município de Cuiabá, Mato Grosso.

**9.2.2.** A Palestra de Linguagem Simples, será realizada no Salão Nobre Cloves Vettoratto, endereço: Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78008-205.

**9.2.3.** A Oficina de Linguagem Simples, ocorrerá nas dependências da Escola de Governo de Mato Grosso, conforme endereço Rua C, Centro Político Administrativo, Bloco III, CEP: 78049-005, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970

**9.2.4.** Os locais apresentados neste item, poderão ser alterados para devida execução do serviço, a critério da Administração.

##### **9.3. FORMA DE EXECUÇÃO.**

**9.3.1.** Palestra presencial de “Sensibilização sobre Linguagem Simples com Joseane Corrêa”, de 02 (duas) horas, com os temas:

- I) Panorama normativo e prático da Linguagem Simples no Brasil e no mundo;
- II) Perfil de alfabetismo da população brasileira;
- III) Usabilidade e leitura;
- IV) O que é Linguagem Simples e o que não é;
- VI) Vantagens do uso da Linguagem Simples;
- VII) Onde usar a técnica;

**9.3.2.** Oficina prática presencial de Linguagem Simples:

I) Atividade presencial para aplicar boas práticas do uso de Linguagem Simples, em conteúdos (texto ou documento) selecionados previamente pelo cliente sob orientação da empresa Clara e Simples Ltda.

**9.3.2.1.** Dinâmica da oficina:





- I) Exercício inicial individual de aplicação de Linguagem Simples usando as principais diretrizes da técnica com apresentação dos resultados para toda a turma.
- II) Trabalho em equipe com 8 grupos de 5 pessoas para aplicação da Linguagem Simples em todo o texto escolhido para a turma com até duas páginas. O ideal é que seja um conteúdo de conhecimento da maior parte das pessoas participantes. Ao final da oficina, terão um documento todo simplificado.
- III) A atividade não pode ser gravada ou transmitida online.
- IV) Não poderá fixar nas paredes da sala nenhum material que danifique a pintura;
- V) A contratada deverá providenciar os demais materiais pedagógicos necessários.

#### **9.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

##### **9.4.1. A contratante deve oferecer:**

###### **9.4.1.1. Da Palestra:**

- I) Auditório com sistema de som, projeção de slides e internet.

###### **9.4.1.2. Da Oficina:**

- I) A Escola de Governo oferecerá:

- a) 1 (uma) sala de aula com 40 cadeiras universitárias;
- b) 01 (uma) TV;
- c) 01 (um) notebook acoplado à TV para transmissão de slides e
- d) 03 (três) cavaletes de *flip chart*

###### **9.4.2. Não poderá fixar nas paredes da sala nenhum material que danifique a pintura;**

##### **9.4.2.1. A contratada deverá providenciar os demais materiais pedagógicos necessários.**

##### **9.4.2.2. A contratante organizará o processo de inscrição nos seguintes moldes:**

- I) Disponibilização do link de inscrição, via formulário google, com a disponibilidade para o evento no formato presencial.
- II) A confirmação da inscrição será encaminhada no e-mail informado no ato de inscrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**







**11.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 3º dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.4.1** A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,

9 de 11



SEPLAG/DIC/2025/23604A



V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**11.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

**11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**11.8.** No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento— SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**11.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS**





**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

**14.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

**14.3.** A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

**14.4.** No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**14.1.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as





normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**15.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2022.

Cuiabá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025. *(assinatura digital)*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIA FROES DA FONSECA DOS SANTOS  
Data: 14/08/2025 10:07:24 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Júlia Fróes da Fonseca dos Santos**

Clara e Simples Ltda  
CONTRATADA

**Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

